

PROCESSO: 10073-0/2012
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA

Senhora Secretária,

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão, exercício 2012, da Câmara Municipal de Campo Verde, referente a prestação de contas encaminhada via Sistema Aplic-Cidadão, assim como auditorias realizadas na sede do município.

A auditoria foi efetuada pela equipe técnica formada pelo Auditor Público Externo, Senhora Daniely Garcia Cardoso, e pelo Técnico de Controle Público Externo, Senhora Marilze Nunes da Silva.

Após análise documental, constatou-se a existência de irregularidades, devendo os gestores serem citados para prestarem esclarecimentos, conforme transcrição abaixo:

Responsável: **Geraldo Pereira Araújo – Presidente**

1. **AB 03. Limite Constitucional/Legal_Grave_03.** Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais (art. 29, VI, “a” a “f”, da Constituição Federal).

- 1.1** – Ao senhor Geraldo Pereira Araújo – Presidente da Câmara de Campo Verde – por pagar despesas relativas ao seu subsídio acima do limite determinado pela Constituição Federal. Sugere-se que seja ressarcido aos cofres públicos o valor recebido acima do limite de 30%, sendo de R\$ 44.217,348 – **item 3.1.5.1.**
2. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).
- 2.1** – Ao senhor Geraldo Pereira Araújo por liquidar e pagar despesas sem o relatório do fiscal do contrato atestando a regularidade da realização dos serviços pelos quais foi contratado – **item 3.2.5.**
3. **JB 16. Despesa_a Classificar_16.** Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput, da Constituição Federal e legislação específica).
- 3.1** – Ao senhor Geraldo Pereira Araújo, por liquidar e pagar despesas sem a comprovação da realização de todos os serviços pelos quais foi contratado – **item 3.2.4.**
4. **JB 10. Despesa_Grave_10.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).
- 4.1** - Por haver o Presidente da Câmara liquidado e pago despesas com a empresa Dimenoc Serviços de Informática Ltda com documentos inidôneos – **item 3.2.6.**

- 4.2** – Ao senhor Geraldo Pereira Araújo – por liquidar e pagar despesas com a Serprel sem a comprovação da realização de todos os serviços pelos quais foi contratado – **item 3.2.3.**
5. **HB 06. Contrato_Grave_06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).
- 5.1** – Ao Presidente da Câmara de Campo Verde por permitir a permanência de um contrato com descumprir do objeto - contrato 05/12 – **item 3.4.3;**
6. **HC 08. Contrato_Moderada_08.** Não-aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993).
- 6.1** - Ao Presidente da Câmara de Campo Verde por deixar de penalizar a empresa R.A. Felipichuki Oliviera Me por descumprir as cláusulas do contrato 05/12 – **item 3.4.4;**
7. **EB 03. Controle Interno_Grave_03.** Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
- 7.1** - Ao Presidente da Câmara de Campo Verde por permitir a acumulação de cargos e funções por servidor prejudicando o Princípio da Moralidade Administrativa – **item 3.9.3;**

Responsáveis:

Geraldo Pereira Araújo – Presidente

Ângela Maria Rosatti Schneider – Fiscal do Contrato

8. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).
 - 8.1 - Ao Presidente da Câmara de Campo Verde – por liquidar e pagar despesa lesiva ao patrimônio público. Sugere-se que o senhor Geraldo Pereira Araújo ressarça aos cofres públicos o gasto lesivo – R\$ 2.160,00 – **item 3.2.1.**
 - 8.2 - À Fiscal do Contrato – por ter autorizado a liquidação de despesa lesiva ao patrimônio público. Sugere-se que a senhora ressarça aos cofres públicos o valor do gasto lesivo – R\$ 2.160,00 – **item 3.2.1.**

9. **HB 04. Contrato_Grave_04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).
 - 9.1 - À senhora Ângela Maria Rosatti – por se omitir em fiscalizar os contratos pela qual foi nomeada como Fiscal do de prestação de serviço da Câmara Municipal – **item 3.4.1.**
 - 9.2 - Ao Ordenador de Despesa por não propiciar condições para a fiscalização dos contratos – **item 3.4.1;**

Considerando o relatório de auditoria elaborado pela equipe técnica formalmente designada, encaminha-se o processo para conhecimento e citação dos gestores responsáveis.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 03 de maio de 2013.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria